



RESOLUÇÃO N° 005 DE 03 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LOCALIZADOS NAS MARGENS DA FOZ DO RIO ITAJA-AÇU QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DAS CARGAS MOVIMENTADAS, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DAS TARIFAS PÚBLICAS EM VIGOR, E CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES E FISCALIZATÓRIOS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n° 3.513/00, e artigo 33, parágrafo primeiro, incisos I, II, IV, VI, VII e XIII, e Capítulo VII da Lei 8.630/93;

CONSIDERANDO o múnus público desta autoridade portuária, e com isso a necessidade de padronizar a forma e facilitar o faturamento dos serviços prestados, assim como do atendimento das normas vigentes dos órgãos intervenientes e fiscalizatórios quanto ao acesso de pessoas, cargas e veículos, e movimentação portuária em todas suas etapas;

CONSIDERANDO que a aplicação das tabelas do novo tarifário público, tem como referência o volume de carga movimentada e devidamente integrada ao sistema operacional da Superintendência do Porto de Itajaí, e que tal informação é de conhecimento dos terminais e operadores portuários pré-qualificados para no Porto de Itajaí, por força de sua atividade;

CONSIDERANDO também, que os terminais e os operadores portuários são responsáveis pelo controle e envio das informações de movimentação de carga para com a autoridade portuária.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os terminais portuários localizados nas margens da foz do Rio Itajai-Açu, e os Operadores Portuários pré-qualificados no Porto de Itajaí terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término de cada operação e efetiva desatracação do navio, para integrar devidamente todos os dados

9.



relacionados a movimentação de carga dos navios ao sistema operacional do Porto de Itajaí.

Art. 2º - O atraso, não cumprimento, ou desconformidade das informações prestadas em detrimento do que determina o artigo 1º desta Resolução, serão considerados falta.

A ocorrência de qualquer falta acarretara Intimação administrativa/Advertência em face do respectivo terminal ou operador portuário, admitindo-se defesa no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da respectiva intimação, dirigida ao setor de faturamento do Porto de Itajaí, e/ou correção dos dados enviados diretamente no sistema operacional da Superintendência do Porto de Itajaí. A Intimação/Advertência poderá resultar na cominação das seguintes sanções de forma escalonada:

Parágrafo primeiro: Na confirmação do cometimento de falta, cominação de multa de 05 (cinco) até 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município de Itajaí a ser emitida pela Coordenadoria de Faturamento, com vencimento em 7 (sete) dias;

Parágrafo segundo: em caso de nova reincidência no cometimento de falta, dentro do prazo de um ano a contar da cominação anterior, o valor da multa a ser aplicada será correspondente ao dobro do valor anteriormente aplicado ao mesmo infrator.

Parágrafo terceiro: quando o atraso no envio de dados via integração a Superintendência do Porto de Itajaí tiver origem em operações realizadas na área primária do Porto de Itajaí por Operadores Portuários Pré-Qualificados, seja na área pública arrendada, seja na área pública não arrendada, o mesmo não poderá afetar o faturamento da movimentação do navio, sendo que as informações prévias para geração das faturas pertinentes serão encaminhadas de modo excepcional e precário pelo Apoio Operacional – COINT a COFAT, e qualquer diferença verificada posteriormente poderá ser repassada em tarifa adicional. Nessas situações a COINT lavrará Relatório de Inspeção em desfavor do Operador Portuário e encaminhará cópia para o setor de faturamento do Porto de Itajaí.

Parágrafo quarto: o prazo final para qualquer correção de dados em sistema será o dia 10 do mês ulterior ao mês em que o navio desatracou do Porto de Itajaí, sob pena de o Operador Portuário ser responsabilizado pelo atraso do envio dos dados a ANTAQ, assim como possíveis multas, conforme normas vigentes.

Parágrafo quinto: a apuração das eventuais divergências e a aplicação das penalidades referidas nos parágrafos anteriores ficará a cargo da Diretoria Geral de Administração e Finanças da Superintendência, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa dos interessados.

9



Art. 3º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Setor Jurídico do Porto de Itajaí, independente de garantia de instância.

Art. 4º - Na ausência de pagamento da multa cominada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar processo de execução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 03 de maio de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí